



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2017.00000114-3

### **RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2023/137ªPmJFOR**

***EMENTA: RECOMENDA AO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA QUE PROVIDENCIE O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO CAPS INFANTIL SER V ATÉ O FIM DO MÊS DE JUNHO DE 2023, HAJA VISTA A PRELENTE NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO DO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL NA RAPS DE FORTALEZA.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.195/2002 e Lei Federal nº 8.625/93, formula a presente RECOMENDAÇÃO ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, Dr. Galeno Taumaturgo Lopes, nos seguintes termos:**

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Especializada o Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000114-3, que trata especificamente da condição de funcionamento da Rede de Saúde Mental, por intermédio do qual é realizado acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com a Prefeitura de Fortaleza, medida que visa sanar as principais irregularidades detectadas na rede para melhoria de seus serviços e fornecimento de melhor suporte aos casos



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

individuais;

**CONSIDERANDO** que em audiência no mês de novembro de 2022 foi proposta pela SMS de Fortaleza a substituição da criação de dois CAPS ADs 24h em duas regionais pela criação de novos CAPS Infantil na SER I, CAPS Geral e Infantil na SER V, este último com previsão de funcionamento no prazo de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que na última audiência de acompanhamento do cumprimento do citado TAC de Saúde Mental ocorrida em 31/05/23 foi informado que o CAPS infantil SER V iria começar a funcionar no dia 14 ou 21 de junho deste ano de 2023;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal decorrido e a demanda verificada na SER V, que com a abertura de um novo CAPS infantil na região ampliará a assistência às crianças, uma vez que se trata de uma regional também muito carente de atendimentos a esse público;

**RECOMENDA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA** que adote as providências necessárias ao funcionamento do CAPS infantil SER V até o fim do mês de junho de 2023, visando a premente necessidade de ampliação de atendimento ao público infanto-juvenil na RAPS de Fortaleza.

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, REQUISITA-SE à V. Exa, que, **no prazo de 15 (quinze) dias, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.**

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Deixo de dar ciência ao CAOSAÚDE diante da expedição da Resolução 106/2022 – OECPJ, a qual revogou o art. 20, § 8º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. **Providencie-se a publicação da presente RECOMENDAÇÃO.**

Exp. Nec.

Fortaleza, 15 de junho de 2023.

**Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro**  
**Promotora de Justiça**

137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública  
*Assinado por certificação digital*